



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA**

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Bigorriho - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
(41) 33632914**

Autos nº. 0003500-56.2014.8.16.0004

Processo: 0003500-56.2014.8.16.0004

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Autor(s):
- Roberto Requião de Mello e Silva (CPF/CNPJ: 056.608.909-20)
Rua Frederico Cantarelli, 220 residencia - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP: 80.710-240
- Réu(s):
- AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A (CPF/CNPJ: 76.013.937/0001-63)
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 BLOCO 5 - SANTA CÂNDIDA - CURITIBA/PR
 - Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora da Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
 - Luiz Gonçalves da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Máximo João Kopp, 274, 274 Bloco 5 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.630-900
 - Carlos Alberto Richa (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, 000000 Sede Governo do Estado do Paraná - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP:
80.530-909

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR

A DOUTORA **FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY**, JUÍZADE DIREITO
SUBSTITUTA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ:

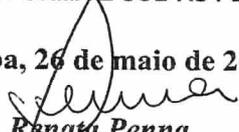
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos **0003500-56.2014.8.16.0004**, que tramitam neste Juízo, em que são partes os acima nominados e cujo conteúdo da peça inicial, dos demais documentos e da decisão judicial proferida pelo MM Juiz de Direito seguem anexos como parte integrante desse, se dirija nesta cidade e, aí sendo:

I - PROCEDA à INTIMAÇÃO da **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, na RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 BLOCO 5 - SANTA CÂNDIDA - CURITIBA/PR para cumprimento da decisão proferida a seguir transcrita:

"De toda sorte, para que se acautele o patrimônio público, a coletividade e também eventuais adquirentes, evitando-se posterior alegação de boa-fé, determino que a primeira Ré (AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A) e o ESTADO DO PARANÁ promovam a imediata anotação da existência dessa ação na documentação relativa à licitação, dando-se ciência a todos os interessados por meio de publicação idônea. Afixe-se cópia da presente decisão na sede da primeira Ré, Rua Máximo João Kopp, nº 274, bl. 5, Curitiba - PR.- F 041 3351-6440, bem como na página em sua página de domínio (<http://www.florestasparana.pr.gov.br>)."

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Curitiba, 26 de maio de 2014.


Renata Penna
Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2012